



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 09 de junho de 2022

OFÍCIO: 163/2022

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.602 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009”**.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ____/2022.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.602 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009”.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1.602, de 29 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo Único – O número de estagiários será de no máximo 29 (vinte e nove) em todas as Secretarias Municipais.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 1.602, de 29 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único - O número de estagiários será de no máximo 20 (vinte) por ano.”

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.602, de 29 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.602 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009”**.

O presente projeto de lei possibilita aumentar o número de estagiários para as mais diversas áreas presentes em nossas Secretarias Municipais, fomentando a capacitação e o aprimoramento técnico/profissional dos estudantes matriculados em ensino superior.

Tendo em vista a amplitude de projetos em todas nossas secretarias, o Município poderá oferecer maior número de vagas de estágio supervisionado.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
Prefeita Municipal